

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Figueira da Foz, 07-09-2010. — A Juíza de Direito, *Maria Goreti Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Maria dos Anjos Pimentel*.

303675387

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 9046/2010

Processo: 1213/10.2TBFUN-C Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Leonel Calheiros dos Santos.
Insolvente: J. T. G. — Acabamentos de Pinturas — Unipessoal, L.ª

A Dr.ª Alexandra Barreto do Carmo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente J. T. G. — Acabamentos de Pinturas — Unipessoal, L.ª, NIF — 511253214, endereço: Estrada de Santa Clara, 300, 9300-163 Câmara de Lobos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 10-09-2010. — A Juíza de Direito, *Alexandra Barreto do Carmo*. — O Oficial de Justiça, *António José Duarte Silva*.

303679112

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 9047/2010

Insolvência pessoa singular (Apresentação) Processo: 3037/10.8TBGDM

Insolvente: Ana Paula Morgado Alves
Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Gondomar, 1.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 08-09-2010, às 11h45 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Ana Paula Morgado Alves, nascido(a) em 20-08-1976, nacional de Portugal, NIF — 198806043, Endereço: Rua Maria Justina, N.º 30, 3.º Esq. Traseiras, Fânzeres, 4510-609 Gondomar, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Ana Domingues Ferreira Alves, Endereço: Rua da Piedade, N.º 43 — Sala 36,, 4050-481 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

O requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-11-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório e do incidente de exoneração de passivo requerido pela Insolvente, o, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 08-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Manuela Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*.

303671896

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 9048/2010

Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 2979/10.5TBGMR

Insolventes: José Maria da Silva Lopes e Maria de Fátima da Silva Fernandes Lopes.

No Tribunal Judicial de Guimarães, 2.º Juízo Cível de Guimaraes, no dia 08-09-2010, às 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: José Maria da Silva Lopes, NIF — 118581759, Endereço: Rua do Almansor, Lote N.º 8, 4.º Direito, Fermentões, 4800-136 Guimarães, e Maria de Fátima da Silva Fernandes Lopes, NIF — 189374039, Segurança social — 10295939041, Endereço: Rua Almansor — Lote 8- 4.º Dtº, Fermentões, 4800-000 Guimarães, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Américo Fernandes de Almeida Torrinha, Endereço: Rua da Cividade, 286, Joane, 4770-247 Joane.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-11-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13-09-2010. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

303687318

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 9049/2010

Processo: 57/10.6TBGMR Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

José Manuel Pereira Macedo, Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 508712106, Endereço: Rua Moura Machado, N.º 1693, Azurém, 4800-000 Guimarães

João Fernandes de Sousa, Endereço: Rua de Mataduços, 121, Fermentões, Apartado 461, 4804-091 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de bens.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

2010.09.07. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Mota Soares*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Pereira Gomes*.

303665797

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Secretaria-Geral dos Juízos de Sintra

Aviso n.º 18908/2010

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 28/2009, de 28 de Janeiro, e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 82.º da Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto, é publicado, em anexo ao presente aviso, do qual faz parte integrante, o regime de organização de turnos do Ano 2011, para assegurar o serviço urgente previsto no Código de Processo Penal, na lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal, na lei de saúde mental, na lei de protecção de crianças e jovens em perigo e no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, que deva ser executado aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no 2.º dia feriado, em caso de feriados consecutivos.

17 de Setembro de 2010. — A Juíza-Presidente, *Ana de Azedo Coelho*.

ANEXO

Serviço de turno da comarca da Grande Lisboa — Noroeste

1 de Janeiro — Sintra
8 de Janeiro — Amadora
15 de Janeiro — Amadora
22 de Janeiro — Mafra
29 de Janeiro — Sintra
5 de Fevereiro — Sintra
12 de Fevereiro — Sintra
19 de Fevereiro — Sintra
26 de Fevereiro — Sintra
5 de Março — Sintra
12 de Março — Sintra
19 de Março — Sintra
26 de Março — Amadora
2 de Abril — Amadora
9 de Abril — Mafra
16 de Abril — Sintra
23 de Abril — Sintra
25 de Abril — Sintra
30 de Abril — Sintra
7 de Maio — Sintra
14 de Maio — Sintra
21 de Maio — Sintra
28 de Maio — Sintra
4 de Junho — Amadora
11 de Junho — Amadora
18 de Junho — Mafra
25 de Junho — Sintra
2 de Julho — Sintra
9 de Julho — Sintra
16 de Julho — Sintra
23 de Julho — Sintra
30 de Julho — Sintra
6 de Agosto — Sintra
13 de Agosto — Sintra
15 de Agosto — Amadora
20 de Agosto — Amadora
27 de Agosto — Mafra
3 de Setembro — Sintra
10 de Setembro — Sintra
17 de Setembro — Sintra
24 de Setembro — Sintra
1 de Outubro — Sintra
8 de Outubro — Sintra
15 de Outubro — Sintra
22 de Outubro — Sintra
29 de Outubro — Amadora
5 de Novembro — Amadora
12 de Novembro — Mafra
19 de Novembro — Sintra
26 de Novembro — Sintra
3 de Dezembro — Sintra
10 de Dezembro — Sintra
17 de Dezembro — Sintra
24 de Dezembro — Sintra
31 de Dezembro — Sintra

203707105